



## PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO - RJ

### DECISÃO DE RECURSO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

Trata-se de procedimento administrativo para recurso contra a decisão de inabilitação da empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA na Concorrência Pública 001/2019, cuja licitação objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de varrição manual e mecanizada das vias públicas, logradouros e praias, capina manual e roçada mecanizada das vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas, rodovias e estradas, raspagem manual de sarjeta e pintura manual de meio fio das vias pavimentadas em todo o território do município de Arraial do Cabo, RJ.

#### 1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Na ata da Sessão Pública realizada em 22/05/2019, foi divulgada o julgamento de habilitação das licitantes, tendo sido declarada intenção de recurso pela empresa **LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em 27/05/2019, através do processo nº3081/2019, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

#### 2 – DO MÉRITO DO RECURSO

Com relação as alegações de sua inabilitação, a comissão permanente de licitações esclarece que o licitante foi inabilitado por não apresentar o Atestado Técnico de Limpeza de Trilhas em Áreas Insulares e Serviço de Varrição Manual de Praias, item 6.2.4.2 do edital. Ou seja, o licitante deixou de apresentar um documento exigido para sua habilitação.

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que:

*“Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

A Administração não pode eximir-se de cumprir o exigido no Edital, haja visto se tratar de documento que não foi apresentado dentro do envelope de habilitação e não resta dúvida a ser sanada quanto ao documento.

*“Incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram.”*

(...)

A recorrente questiona o edital esquecendo que o § 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que:





## PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO - RJ

*“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*


Desta forma, equivocou-se a recorrente ao afirmar que tal exigência é inócua, afastando-se a alegação acerca da ilegalidade do edital, posto que a exigência de que a comprovação da qualificação técnica da licitante englobe serviço de limpeza realizados em áreas insulares coaduna-se perfeitamente com o estabelecido da lei 8.666/1993, considerando que esta é uma **característica relevante** do objeto do contrato, que impõe uma **indiscutível complexidade operacional**.

### 3 - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa LIMPATECH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto ao pedido de Habilitação.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão a Secretária Municipal de Serviços Públicos, para sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorridas.

Arraial do Cabo, 27 de maio de 2019.

  
Sandro Gomes Carvalho  
Membro CPL

  
Carlos Alberto Dezouart Grillo  
Membro CPL

  
Amanda da Matta Berger  
Presidente CPL